



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua Tamóios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30120-050

CONVÊNIO MTE/SRTE-MG/Nº...../...../2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS - SRTE/MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº46249.000016/2014-14

Aos...20...dias do mês de...JANEIRO...de dois mil e...quatorze...de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, situada na Rua Tamóios, n.º 596, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30120-050, representada neste ato por seu Superintendente, Sr. Heli Siqueira de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 470.069.357-68, Carteira de Identidade n.º M-782.650 expedida pela SSP/MG, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, face a Portaria Ministerial n.º 1.453, de 25 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. n.º 187, de 26 de setembro de 2013, daqui por diante denominado simplesmente por SRTE-MG, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, neste ato, representado pelo Sr. Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte, brasileiro, portador do CPF n.º 012.374.006-194 e da Carteira de Identidade n.º M-7.558.665, expedida pela PCEMG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo de Prefeito, datado de 1º de janeiro de 2013, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do modelo informatizado, à Prefeitura Municipal de João Monlevade de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.636, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

R. J. T.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua Tamóios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30120-050

Parágrafo Único:

A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA - SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga:

- Fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- Repassar ao Município de ~~Catas Altas~~, toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- Treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- Indicar o padrão tecnológico necessário para a infraestrutura e conexão de rede.
- Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II – Da Prefeitura Municipal de João Monlevade:

- Atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº 369 de 13/03/2013;
- Enviar os protocolos de atendimento à GRTE;
- Entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infraestrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/MG e GRTE;
- Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela GRTE para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso VIII, do art. 2º, da Portaria nº 369/2013;
- Informar à GRTE, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado.

A
lei



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua Tamóios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30120-050

- h) Devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
- I Quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - II - quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
- i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.
- j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/MG e GRTE conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua Tamóios, 596 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30120-050

Parágrafo Único:
Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

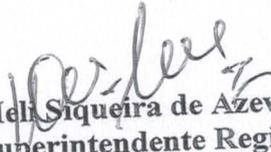
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

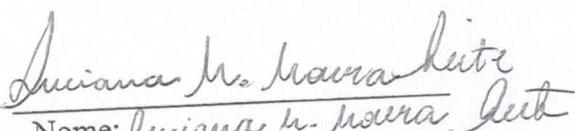
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal


Heli Siqueira de Azevedo
Superintendente Regional
Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Testemunhas:


Nome: Maria Goretti Silva Navarro
CPF: 415.310.356-04
CI: M. 1331151 SSP/MG


Nome: Juciana M. Moura Leite
CPF: 059.358666-25
CI: MG 11582207